

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1306001/22 - FMS
Pregão Eletrônico nº 017/2022 - PE - SRP

Aos 20 dias do mês de Setembro do ano de 2022, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Cachoeira do Piriá/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.747.487/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor KEYNES LEMOS DA SILVA, CPF/MF nº 752.589.272-53, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas abaixo mencionados, denominadas simplesmente FORNECEDORAS REGISTRADAS, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Cachoeira do Piriá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO E ODONTOLÓGICO, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, União, Estado e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

A. PINHEIRO FARIAS EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 14.242.626/0001-19 -
Endereço: Passagem Santa Clara - CEP: 66075590 - UF: PA - Município: Belém - Telefone: (91)
99111-7474

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ABAIXADOR DE LINGUA (PCT.C/100)	THEOTO	THEOTHO	500 PC	R\$ 9,38	4.690,00

0002	AGUA OXIGENADA 1000ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	400 FR	R\$ 14,14	5.656,00
0003	AGULHA DESC 13X4,5	DESCARPACK	DESCARPACK	20.000 UN	R\$ 0,19	3.800,00
0007	AGULHA DESC 25X7	DESCARPACK	DESCARPACK	30.000 UN	R\$ 0,20	6.000,00
0008	AGULHA DESC 25X8	DESCARPACK	DESCARPACK	10.000 UN	R\$ 0,20	2.000,00
0010	AGULHA DESC 20X5,5	DESCARPACK	DESCARPACK	15.000 UN	R\$ 0,20	3.000,00
0012	TUBO AMARELO PARA BIOQUIMICA 4ML	VACUPLAST	VACUPLAST	5.000 UN	R\$ 3,49	17.450,00
0014	PONTEIRA DE 100 MICROLITRO PCT/100	FIRSTLAB	FIRSTLAB	100 PC	R\$ 164,04	16.404,00
0015	PIPETA PASTEUR PCT/50	CRAL	CRAL	100 UN	R\$ 77,35	7.735,00
0017	ALCOOL GEL 500ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	2.000 FR	R\$ 16,35	32.700,00
0018	ALCOOL 70% FRASCO C/ 1000 ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	2.000 FR	R\$ 13,22	26.440,00
0019	ALCOOL 96% - FRASCO COM 1000 ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	1.500 FR	R\$ 13,32	19.980,00
0020	ALCOOL IODADO 1% 1000ML	RIO QUIMICA	RIO QUIMICA	300 FR	R\$ 18,94	5.682,00
0025	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO INFANTIL	PREMIUM	PREMIUM	60 UN	R\$ 561,28	33.676,80
0028	ATADURA CREPON 10X3 CM	CREMER	CREMER	1.500 DZ	R\$ 13,35	20.025,00
0029	ATADURA CREPON 15X3 CM	CREMER	CREMER	1.500 DZ	R\$ 15,66	23.490,00
0030	ATADURA CREPON 20X3 CM	CREMER	CREMER	800 DZ	R\$ 17,63	14.104,00
0037	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/RX 30G	CREMER	CREMER	100 PC	R\$ 127,78	12.778,00
0038	CATETER P/OXIGENIO TIPO OCULOS	MEDSONDA	MEDSONDA	2.000 UN	R\$ 4,05	8.100,00
0039	CATETER GELCO Nº 16	DESCARPACK	DESCARPACK	2.000 UN	R\$ 3,75	7.500,00
0040	CATETER GELCO Nº 18	DESCARPACK	DESCARPACK	2.000 UN	R\$ 3,75	7.500,00
0041	CATETER GELCO Nº 20	DESCARPACK	DESCARPACK	2.000 UN	R\$ 3,75	7.500,00
0042	CATETER GELCO Nº 22	DESCARPACK	DESCARPACK	3.000 UN	R\$ 3,75	11.250,00
0043	CATETER GELCO Nº 24	DESCARPACK	DESCARPACK	3.000 UN	R\$ 3,75	11.250,00
0049	CLAMP UMBILICAL	VAGISPEC	VAGISPEC	2.000 UN	R\$ 2,21	4.420,00
0050	COLETOR DE URINA SIST. ABERTO 2000ML	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	5.000 UN	R\$ 2,16	10.800,00
0052	COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE 13 LT	DESCARPACK	DESCARPACK	1.000 UN	R\$ 12,78	12.780,00
0055	CATGUT CROMADO 0 C/AG.	SHALON	SHALON	60 CX	R\$ 173,97	10.438,20
0056	CATGUT CROMADO 1 C/AG.	SHALON	SHALON	60 CX	R\$ 173,97	10.438,20
0057	CATGUT CROMADO 2.0 C/AG.	SHALON	SHALON	60 CX	R\$ 163,74	9.824,40
0058	CATGUT CROMADO 3.0 C/AG.	SHALON	SHALON	60 CX	R\$ 173,97	10.438,20
0059	CATGUT CROMADO 4.0 C/AG.	SHALON	SHALON	70 CX	R\$ 173,97	12.177,90
0060	CATGUT CROMADO 5.0 C/AG.	SHALON	SHALON	80 CX	R\$ 164,00	13.120,00
0067	COBERTOR DE ÓBITO TAM. P C/ZIPER	3P MEDICAL	3P MEDICAL	100 UN	R\$ 65,45	6.545,00
0068	COBERTOR DE ÓBITO TAM. M C/ZIPER	3P MEDICAL	3P MEDICAL	100 UN	R\$ 66,02	6.602,00
0069	COBERTOR DE ÓBITO TAM. G C/ZIPER	3P MEDICAL	3P MEDICAL	100 UN	R\$ 66,87	6.687,00
0070	COBERTOR DE ÓBITO TAM. RN C/ZIPER	3P MEDICAL	3P MEDICAL	100 UN	R\$ 47,13	4.713,00
0071	DRENO DE PENROSE Nº 1 (PCT. C/12)	MADEITEX	MADEITEX	50 PC	R\$ 27,05	1.352,50
0072	DRENO DE PENROSE Nº 2 (PCT. C/12)	MADEITEX	MADEITEX	70 PC	R\$ 30,32	2.122,40
0073	DRENO DE PENROSE Nº 3 (PCT. C/12)	MADEITEX	MADEITEX	70 PC	R\$ 39,95	2.796,50
0074	DRENO DE PENROSE Nº 4 (PCT. C/12)	MADEITEX	MADEITEX	70 PC	R\$ 44,48	3.113,60
0076	EQUIPO MICROGOTAS COM PINÇA ROLETE	DESCARPACK	DESCARPACK	3.500 UN	R\$ 4,96	17.360,00
0077	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	MISSNER	MISSNER	1.500 RL	R\$ 17,85	26.775,00
0083	COMPRESSA 7,5X7,5 (PCT.C/500)	MEDI HOUSE	MEDI HOUSE	1.000 PC	R\$ 23,13	23.130,00
0085	FILME DRYSTAR DT2B 25 X 30	AGFA	AGFA	40 CX	R\$ 699,00	27.960,00
0087	FILME DRYSTAR DT2B 35 X 43	AGFA	AGFA	35 CX	R\$ 1.299,00	45.465,00
0092	FIXADOR P/RAIO-X MANUAL	FUJIFILM	FUJIFILM	80 GAL	R\$ 419,00	33.520,00
0093	GEL PARA ULTRASON GL.C/5LTS.	CARBOGEL	CARBOGEL	50 GAL	R\$ 60,82	3.041,00
0094	GARROTE EM BORRACHA	BULLDOZER	BULLDOZER	50 M	R\$ 20,97	1.048,50
0096	HIPOCLORITO DE SÓDIO C/5LTS.	CORDEX	CORDEX	200 GAL	R\$ 36,10	7.220,00
0098	LÂMINA DE BISTURÍ CIRÚRGICO Nº 10	DESCARPACK	DESCARPACK	35 CX	R\$ 49,30	1.725,50

0099	LÂMINA DE BISTURÍ CIRÚRGICO Nº 11	DESCARPACK	DESCARPACK	30 CX	R\$ 49,30	1.479,00
0100	LÂMINA DE BISTURÍ CIRÚRGICO Nº 12	DESCARPACK	DESCARPACK	20 CX	R\$ 49,30	986,00
0101	LÂMINA DE BISTURÍ CIRÚRGICO Nº 15	DESCARPACK	DESCARPACK	30 CX	R\$ 49,30	1.479,00
0102	LAMINA DE BISTURI CIRURGICO Nº 20	DESCARPACK	DESCARPACK	40 CX	R\$ 49,30	1.972,00
0103	LAMINA DE BISTURI CIRURGICO Nº 21	DESCARPACK	DESCARPACK	40 CX	R\$ 49,30	1.972,00
0104	LAMINA DE BISTURI CIRURGICO Nº 22	DESCARPACK	DESCARPACK	40 CX	R\$ 49,30	1.972,00
0105	LAMINA DE BISTURI CIRURGICO Nº 23	DESCARPACK	DESCARPACK	35 CX	R\$ 49,30	1.725,50
0106	LÂMINA DE BISTURÍ CIRÚRGICO Nº24	DESCARPACK	DESCARPACK	30 CX	R\$ 49,30	1.479,00
0107	LUVA CIRÚRGICA EM LÁTEX DESC Nº 7,0	DESCARPACK	DESCARPACK	2.000 PAR	R\$ 5,31	10.620,00
0111	LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX TAM- P	SUPERMAX	SUPERMAX	1.000 CX	R\$ 45,00	45.000,00
0113	LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX TAM- G	SUPERMAX	SUPERMAX	500 CX	R\$ 45,00	22.500,00
0115	MÁSCARA N95	DESCARPACK	DESCARPACK	7.000 UN	R\$ 11,52	80.640,00
0118	NYLON 0 C/AG.	SHALON	SHALON	40 CX	R\$ 67,43	2.697,20
0119	NYLON 2.0 C/AG.	SHALON	SHALON	50 CX	R\$ 67,43	3.371,50
0122	NYLON 5.0 C/AG.	SHALON	SHALON	40 CX	R\$ 67,43	2.697,20
0123	PAPEL LENÇOL 70 X 50	DESCARBOX	DESCARBOX	400 RL	R\$ 18,09	7.236,00
0126	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO P/BÊBE COR AZUL	REVAL	REVAL	500 PAR	R\$ 3,66	1.830,00
0127	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO P/BÊBE COR ROSA	REVAL	REVAL	500 PAR	R\$ 3,66	1.830,00
0128	POLIPROPILENO 0 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	40 CX	R\$ 133,45	5.338,00
0129	POLIPROPILENO 2.0 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	30 CX	R\$ 133,45	4.003,50
0130	POLIPROPILENO 3.0 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	30 CX	R\$ 133,00	3.990,00
0132	POLIPROPILENO 5.0 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	40 CX	R\$ 133,45	5.338,00
0133	REVELADOR P/RAIO-X MANUAL	FUJIFILM	FUJIFILM	100 GAL	R\$ 1.043,66	104.366,00
0134	SEDA 0 C/AG.	PROCARE	PROCARE	50 CX	R\$ 81,03	4.051,50
0135	SEDA 2.0 C/AG.	PROCARE	PROCARE	50 CX	R\$ 81,03	4.051,50
0139	SERINGA DESC 1 ML C/ AGULHA 13X4,5	DESCARPACK	DESCARPACK	20.000 UN	R\$ 1,19	23.800,00
0140	SERINGA DESC 3 ML S/ AGULHA -	DESCARPACK	DESCARPACK	15.000 UN	R\$ 0,98	14.700,00
0142	SERINGA DESC 10 ML S/ AGULHA	DESCARPACK	DESCARPACK	10.000 UN	R\$ 1,05	10.500,00
0152	SONDA P/OXIGÊNIO Nº06	MEDSONDA	MEDSONDA	700 UN	R\$ 4,12	2.884,00
0153	SONDA P/OXIGÊNIO Nº08	MEDSONDA	MEDSONDA	1.000 UN	R\$ 4,12	4.120,00
0154	SONDA P/OXIGÊNIO Nº10	MEDSONDA	MEDSONDA	700 UN	R\$ 4,12	2.884,00
0155	SONDA P/OXIGÊNIO Nº12	MEDSONDA	MEDSONDA	1.000 UN	R\$ 4,12	4.120,00
0164	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALAO Nº 08	SOLIDOR	SOLIDOR	700 UN	R\$ 12,50	8.750,00
0165	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALAO Nº 10	SOLIDOR	SOLIDOR	700 UN	R\$ 12,50	8.750,00
0166	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALAO Nº 12	SOLIDOR	SOLIDOR	700 UN	R\$ 12,50	8.750,00
0167	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALAO Nº 14	SOLIDOR	SOLIDOR	500 UN	R\$ 12,50	6.250,00
0168	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALAO Nº 16	SOLIDOR	SOLIDOR	1.000 UN	R\$ 12,50	12.500,00
0169	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALAO Nº 18	SOLIDOR	SOLIDOR	700 UN	R\$ 12,50	8.750,00
0170	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS C/BALÃO Nº 22	SOLIDOR	SOLIDOR	700 UN	R\$ 12,50	8.750,00
0172	TERMOMETRO DIGITAL	INCOTERM	INCOTERM	100 UN	R\$ 27,77	2.777,00
0173	TERMOMETRO CLINICO	INCOTERM	INCOTERM	150 UN	R\$ 13,67	2.050,50
0174	TORNEIRINHA 3VIAS	SOLIDOR	SOLIDOR	1.000 UN	R\$ 3,57	3.570,00
0178	KIT PCCU TAM. M NÃO ESTÉRIL	VAGISPEC	VAGISPEC	1.500 UN	R\$ 7,46	11.190,00
0181	CORANTE P/ EXAME DE BAAR	LABORCLIN	LABORCLIN	5 KIT	R\$ 84,70	423,50
0182	CORANTE HEMATOLOGICO PANOTICO	LABORCLIN	LABORCLIN	5 KIT	R\$ 370,00	1.850,00
0183	REAGENTE PARA GLICOSE	LABORCLIN	LABORCLIN	100 KIT	R\$ 189,40	18.940,00
0184	REAGENTE PARA COLESTEROL	LABORCLIN	LABORCLIN	100 KIT	R\$ 290,84	29.084,00
0185	REAGENTE PARA TRIGLICERIDEOS	LABORCLIN	LABORCLIN	100 KIT	R\$ 649,54	64.954,00
0186	REAGENTE PARA TGO	LABORCLIN	LABORCLIN	100 KIT	R\$ 313,99	31.399,00
0187	REAGENTE PARA TGP	LABORCLIN	LABORCLIN	100 KIT	R\$ 313,99	31.399,00

0188	TESTE RAPIDO IGM/IGG	LABORCLIN	LABORCLIN	3.000 UN	R\$ 53,30	159.900,00
0189	TESTE RAPIDO SWAB	LABORCLIN	LABORCLIN	3.000 UN	R\$ 52,84	158.520,00
0190	OXIMETRO DE DEDO	G-TECH	G-TECH	300 UN	R\$ 108,52	32.556,00
0191	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	THERMOMETER	THERMOMETER	300 UN	R\$ 274,96	82.488,00
0192	AVENTAL DESCARTAVEL TNT	MEDIX	MEDIX	2.000 UN	R\$ 17,57	35.140,00
0193	AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL	MEDIX	MEDIX	1.000 UN	R\$ 65,88	65.880,00
0194	WISEIRA PLASTICA C/ AJUSTE	MUNNY	MUNNY	2.000 M²	R\$ 30,29	60.580,00
0195	PACOTE DE GORRO/TOUCA BRANCA	DESCARPACK	DESCARPACK	200 PC	R\$ 32,87	6.574,00
0196	ROLO DE FITA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE	CREMER	CREMER	100 RL	R\$ 7,27	727,00
0197	BABADOR ODONTOLÓGICO	SS PLUS	SS PLUS	300 PC	R\$ 34,20	10.260,00
0198	ROLO DE FITA P/ AUTOCLAVE	CREMER	CREMER	30 RL	R\$ 8,08	242,40
0199	PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA	GOLGRAN	GOLGRAN	100 UN	R\$ 33,66	3.366,00
0200	SONDA EXPLORADORA ODONTOLÓGICA	ICE	ICE	80 UN	R\$ 25,45	2.036,00
0220	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO ACCUFILM	PREVEN	PREVEN	50 UN	R\$ 22,75	1.137,50
0225	SINDESMÔTOMO NÚMERO 1	DUFLEX	DUFLEX	20 UN	R\$ 33,80	676,00
0260	LIDOSTESIN 3% COM VASOCONSTRITOR	DLA	DLA	100 UN	R\$ 117,49	11.749,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 1.901.926,50	

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 26.543.386/0001-71 - Endereço: TV WE 51 - CEP: 67133340 - UF: PA - Município: Ananindeua - Telefone: (91) 3353-3270

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	AGULHA DESC 30X7	UNIDADE	LABOR IMPORT	30.000 UN	R\$ 0,21	6.300,00
0005	AGULHA DESC 30X8	UNIDADE	LABOR IMPORT	30.000 UN	R\$ 0,21	6.300,00
0006	AGULHA DESC 25X6	UNIDADE	LABOR IMPORT	3.000 UN	R\$ 0,21	630,00
0009	AGULHA DESC 40X12	UNIDADE	LABOR IMPORT	20.000 UN	R\$ 0,21	4.200,00
0011	TUBO ROXO PARA HEMOGRAMA 4ML	UNIDADE	LABOR IMPORT	5.000 UN	R\$ 3,19	15.950,00
0013	PONTEIRRA DE 1 ML PCT/100	PACOTE	LABOR IMPORT	100 PC	R\$ 198,33	19.833,00
0016	TERMOMETRO DE GELADEIRA	UNIDADE	LABOR IMPORT	100 UN	R\$ 123,24	12.324,00
0021	ALGODAO HIDRÓFILO, RL C/500 GR	ROLO	NATHY	600 RL	R\$ 21,12	12.672,00
0022	ALGODAO ORTOPEDICO 10 CM X 1 M	DZ	ORTOM INDUSTRIA	200 DZ	R\$ 14,62	2.924,00
0023	ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM X 1 M	DZ	ORTOM INDUSTRIA	200 DZ	R\$ 16,89	3.378,00
0024	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO ADULTO	UNIDADE	CBEMED	100 UN	R\$ 155,14	15.514,00
0026	APARELHO DE PRESSÃO P/OBESO	UNIDADE	CBEMED	50 UN	R\$ 180,04	9.002,00
0027	APARELHO DE GLICEMIA (ONCAL PLUS)	UNIDADE	G-TECH	150 UN	R\$ 110,84	16.626,00
0031	ATADURA TIPO GESSADA 10X30CM	CAIXA	ORTOM INDUSTRIA	70 CX	R\$ 115,13	8.059,10
0032	ATADURA TIPO GESSADA 15X30CM	CAIXA	ORTOM INDUSTRIA	70 CX	R\$ 168,01	11.760,70
0033	ATADURA TIPO GESSADA 20X30CM	CAIXA	ORTOM INDUSTRIA	70 CX	R\$ 179,17	12.541,90
0034	AVENTAL M/L C/TIRAS E ELASTICO (PCT.C/10)	pacote	ORTOM INDUSTRIA	1.000 PC	R\$ 66,00	66.000,00
0035	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30MM	UNIDADE	LABOR IMPORT	400 UN	R\$ 13,10	5.240,00
0036	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM	UNIDADE	LABOR IMPORT	400 UN	R\$ 17,10	6.840,00
0044	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº 19 (SCALP)	UNIDADE	LABOR IMPORT	15.000 UN	R\$ 1,29	19.350,00
0045	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº 21 (SCALP)	UNIDADE	LABOR IMPORT	15.000 UN	R\$ 1,29	19.350,00
0046	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº 23 (SCALP)	UNIDADE	LABOR IMPORT	15.000 UN	R\$ 1,29	19.350,00
0047	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº 25 (SCALP)	UNIDADE	LABOR IMPORT	15.000 UN	R\$ 1,29	19.350,00
0048	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº 27 (SCALP)	UNIDADE	LABOR IMPORT	15.000 UN	R\$ 1,29	19.350,00
0051	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2000ML	UNIDADE	J. PROLAB	5.000 UN	R\$ 10,17	50.850,00

0053	COLETOR UNIVERSAL 50ML	UNIDADE	J. PROLAB	2.000 UN	R\$ 2,35	4.700,00
0054	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO -	ROLO	MB TÊXTIL	300 RL	R\$ 53,10	15.930,00
0061	CATGUT SIMPLES 0 C/AG.	CAIXA	Shalon Fios	80 CX	R\$ 173,96	13.916,80
0062	CATGUT SIMPLES 1 C/AG.	CAIXA	Shalon Fios	80 CX	R\$ 173,96	13.916,80
0063	CATGUT SIMPLES 2.0 C/AG.	CAIXA	Shalon Fios	70 CX	R\$ 173,96	12.177,20
0064	CATGUT SIMPLES 3. C/AG.	CAIXA	Shalon Fios	80 CX	R\$ 173,96	13.916,80
0065	CATGUT SIMPLES 4.0 C/AG.	CAIXA	Shalon Fios	80 CX	R\$ 173,96	13.916,80
0066	CATGUT SIMPLES 5.0 C/AG.	CAIXA	Shalon Fios	70 CX	R\$ 173,96	12.177,20
0075	EQUIPO MACROGOTAS COM PINÇA ROLETE	UNIDADE	LABOR IMPORT	10.000 UN	R\$ 3,95	39.500,00
0078	ESPARADRAPO MICROPORE 25 MM X 10 M	ROLO	CIEX	350 RL	R\$ 7,60	2.660,00
0079	ESCOVA C/PVPI	UNIDADE	M.A.C SANTOS	300 UN	R\$ 8,42	2.526,00
0080	FITA DE TESTE DE GLICEMIA (CX.C/50) (ON CAL PLUS)	CAIXA	on cal plus	1.000 CX	R\$ 82,90	82.900,00
0081	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50	ROLO	CIEX	400 RL	R\$ 9,04	3.616,00
0082	FITA AUTOCLAVE 19X30	ROLO	CIEX	100 RL	R\$ 11,49	1.149,00
0084	FILME DRYSTAR DT2B 20 X 25	CAIXA	FUJI FILME	35 CX	R\$ 482,80	16.898,00
0086	FILME DRYSTAR DT2B 28 X 35	CAIXA	FUJI FILME	35 CX	R\$ 873,92	30.587,20
0088	FILME DRYSTAR DT2B 35 X 43.	CAIXA	FUJI FILME	35 CX	R\$ 1.351,21	47.292,35
0089	FRALDA GERIATRICA TAM. P	PACOTE	DILEPE INDUSTRIA	130 PC	R\$ 41,65	5.414,50
0090	FRALDA GERIATRICA TAM. M	PACOTE	DILEPE INDUSTRIA	130 PC	R\$ 43,22	5.618,60
0091	FRALDA GERIATRICA TAM. G	PACOTE	DILEPE INDUSTRIA	150 PC	R\$ 47,03	7.054,50
0095	GORRO/TOUCA DESCARTÁVEL	PACOTE	Petrodis Comercio	300 PC	R\$ 24,36	7.308,00
0097	LANCETA DESC. C/100	CAIXA	LABOR IMPORT	200 CX	R\$ 26,91	5.382,00
0108	LUVA CIRÚRGICA EM LÁTEX DESC N 7,5	PAR	TARGA	2.000 PAR	R\$ 5,31	10.620,00
0109	CAIXA TERMICA P/TRANS. DE VACINA 30 LT (ISOPOR)	PAR	ISOTERM	50 PAR	R\$ 50,71	2.535,50
0110	CAIXA TERMICA P/TRANS. DE VACINA 8 LT (ISOPOR)	PAR	ISOTERM	50 PAR	R\$ 26,05	1.302,50
0112	LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX TAM- M	CAIXA	TARGA	2.000 CX	R\$ 39,00	78.000,00
0114	MÁSCARA DESCARTÁVEL (CX.C/50)	CAIXA	MR SAFETY	4.000 CX	R\$ 29,75	119.000,00
0116	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UN	DESCARPACK	1.500 UN	R\$ 16,09	24.135,00
0117	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UN	DESCARPACK	1.000 UN	R\$ 16,09	16.090,00
0120	NYLON 3.0 C/AG.	CAIXA	LABOR IMPORT	50 CX	R\$ 67,43	3.371,50
0121	NYLON 4.0 C/AG.	CAIXA	LABOR IMPORT	50 CX	R\$ 67,43	3.371,50
0124	PAPEL LENÇOL 50 X 50	ROLO	ASTROMED	600 RL	R\$ 16,43	9.858,00
0125	PAPEL DE EMBRULHO	FRASCO	LABOR IMPORT	50 FR	R\$ 80,44	4.022,00
0131	POLIPROPILENO 4.0 C/AG.	CAIXA	Shalon Fios	40 CX	R\$ 133,45	5.338,00
0136	SEDA 3.0 C/AG.	CAIXA	LABOR IMPORT	50 CX	R\$ 81,03	4.051,50
0137	SEDA 4.0 C/AG.	CAIXA	LABOR IMPORT	50 CX	R\$ 81,03	4.051,50
0138	SEDA 5.0 C/AG.	CAIXA	LABOR IMPORT	50 CX	R\$ 81,03	4.051,50
0141	SERINGA DESC 5 ML S/ AGULHA	UN	LABOR IMPORT	15.000 UN	R\$ 0,90	13.500,00
0143	SERINGA DESC 20 ML S/ AGULHA	UN	LABOR IMPORT	2.000 UN	R\$ 1,38	2.760,00
0144	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 06	UN	BADEIA COMERCIO	700 UN	R\$ 4,12	2.884,00
0145	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 08	UN	BADEIA COMERCIO	700 UN	R\$ 4,12	2.884,00
0146	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 10	UN	BADEIA COMERCIO	200 UN	R\$ 4,12	824,00
0147	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 12	UN	BADEIA COMERCIO	200 UN	R\$ 4,12	824,00
0148	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 14	UN	BADEIA COMERCIO	200 UN	R\$ 4,12	824,00
0149	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 16	UN	BADEIA COMERCIO	200 UN	R\$ 4,12	824,00
0150	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 18	UN	BADEIA COMERCIO	200 UN	R\$ 4,12	824,00
0151	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 20	UN	BADEIA COMERCIO	100 UN	R\$ 4,12	412,00
0156	SONDA URETRAL Nº 06	UN	MEDSONDA	1.000 UN	R\$ 4,10	4.100,00
0157	SONDA URETRAL Nº 08	UN	MEDSONDA	1.000 UN	R\$ 4,10	4.100,00

0158	SONDA URETRAL Nº 10	UN	MEDSONDA	1.000 UN	R\$ 4,10	4.100,00
0159	SONDA URETRAL Nº 12	UN	MEDSONDA	700 UN	R\$ 4,10	2.870,00
0160	SONDA URETRAL Nº 14	UN	MEDSONDA	1.000 UN	R\$ 4,10	4.100,00
0161	SONDA URETRAL Nº 16	UN	MEDSONDA	1.000 UN	R\$ 4,10	4.100,00
0162	SONDA URETRAL Nº 18	UN	MEDSONDA	700 UN	R\$ 4,10	2.870,00
0163	SONDA URETRAL Nº 20	UN	MEDSONDA	700 UN	R\$ 4,10	2.870,00
0171	SPRAY FIXADOR DE LAMINA C/ 100ML	FRASCO	MAQUIRA	70 FR	R\$ 29,46	2.062,20
0175	ESPÁTULA DE AYRES C/100	PACOTE	ESTÍLO ARTEFATOS	1.000 PC	R\$ 14,98	14.980,00
0176	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL (PCT.C/100)	PACOTE	LABOR IMPORT	1.000 PC	R\$ 57,51	57.510,00
0177	KIT PCCU TAM. G NÃO ESTÉRIL	UN	KOLPLAST	1.500 UN	R\$ 8,65	12.975,00
0179	KIT PCCU TAM. P NÃO ESTÉRIL	UN	KOLPLAST	1.500 UN	R\$ 6,97	10.455,00
0180	LAMINAS FOSCA P/ MICROSCOPIA	UN	MED GOLDMAN	2.000 UN	R\$ 0,28	560,00
0201	ESPELHO CLÍNICO ODONTOLÓGICO	UN	GOLGRAN	50 UN	R\$ 9,41	470,50
0202	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO ODONTOLÓGICO	UN	GOLGRAN	100 UN	R\$ 11,61	1.161,00
0203	SONDA PERIODONTAL	UN	MONTERRAT	40 UN	R\$ 89,09	3.563,60
0204	JOGO DE ABRIDORES DE BOCA INFANTIL DE BORRACHA	UN	MONTERRAT	40 UN	R\$ 22,01	880,40
0205	SERINGA CARPULE	UN	GOLGRAN	60 UN	R\$ 85,18	5.110,80
0206	POTE DAPPEN DE VIDRO	UN	MONTERRAT	15 UN	R\$ 8,30	124,50
0207	ROLO DE FIO DENTAL	UN	MEDFIO	300 UN	R\$ 4,91	1.473,00
0208	KIT DE POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS INFANTIL	UN	DENTSPLY	10 UN	R\$ 124,95	1.249,50
0209	CAIXA DE FILME/PELÍCULA RADIOGRÁFICA INFANTIL	CAIXA	GOLGRAN	20 CX	R\$ 418,20	8.364,00
0210	COLGADURAS INDIVIDUAIS PARA FILME PERIAPICAL	UN	GOLGRAN	10 UN	R\$ 9,01	90,10
0211	BROCA 3203 F DE ACABAMENTO	UN	NOVA IM3	80 UN	R\$ 14,00	1.120,00
0212	BROCA 3118 F DE ACABAMENTO	UN	NOVA IM3	80 UN	R\$ 14,10	1.128,00
0213	BROCA 3168 F DE ACABAMENTO	UN	NOVA IM3	80 UN	R\$ 14,10	1.128,00
0214	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	UN	KAVO	50 UN	R\$ 28,16	1.408,00
0215	KIT PERIODONTAL DE GRACEY	UN	GOLGRAN	20 UN	R\$ 6.877,78	137.555,60
0216	COLHER DE DENTINA NÚMERO 5	UN	GOLGRAN	30 UN	R\$ 24,35	730,50
0217	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO	UN	GOLGRAN	12 UN	R\$ 16,13	193,56
0218	ESPÁTULA PARA RESINA THOMPSON CINZA - Nº 1 SILICATO	UN	GOLGRAN	30 UN	R\$ 104,91	3.147,30
0219	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UN	GOLGRAN	8 UN	R\$ 59,98	479,84
0221	KIT DE PONTAS ENHANCE	UN	GOLGRAN	20 UN	R\$ 149,01	2.980,20
0222	PLACA DE VIDRO LISA 20MM	UN	GOLGRAN	12 UN	R\$ 35,33	423,96
0223	ESPÁTULA MANIPULAÇÃO Nº 72	UN	DENTSPLY	20 UN	R\$ 28,47	569,40
0224	ESPÁTULA INSERÇÃO Nº 3	UN	DENTSPLY	20 UN	R\$ 28,74	574,80
0226	CABO DE BISTURI NÚMERO 3	UN	NANCY MORAES	15 UN	R\$ 18,02	270,30
0227	ALAVANCA SELDIN ADULTO DIREITA	UN	GOLGRAN	15 UN	R\$ 66,03	990,45
0228	ALAVANCA SELDIN ADULTO ESQUERDA	UN	GOLGRAN	15 UN	R\$ 66,03	990,45
0229	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA Nº2	UN	GOLGRAN	30 UN	R\$ 66,03	1.980,90
0230	ALAVANCA APICAL MMILLENIUM	UN	GOLGRAN	15 UN	R\$ 66,03	990,45
0231	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	UN	GOLGRAN	24 UN	R\$ 67,57	1.621,68
0232	TESOURA IRIS	UN	GOLGRAN	24 UN	R\$ 32,12	770,88
0233	BANDEJA DE INOX MILLENIUM	UN	GOLGRAN	30 UN	R\$ 34,62	1.038,60
0234	LÂMINAS #15 PARA BISTURI	CAIXA	LABOR IMPORT	5 CX	R\$ 72,39	361,95
0235	KIT ACADÊMICO PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICO	UN	GOLGRAN	5 UN	R\$ 3.850,35	19.251,75
0236	DISCOS DE FELTRO DIAMOND	KIT	GOLGRAN	20 KIT	R\$ 101,15	2.023,00
0237	PASTA DE POLIMENTO DIAMANTADA	UN	DENTSPLY	40 UN	R\$ 57,40	2.296,00

0238	LUBRIFICANTE PARA PEÇAS DE MÃO ALTA E BAIXA ROTAÇÕES MAQSPRAY	UN	DENTSPLY	10 UN	R\$ 69,13	691,30
0239	POSICIONADOR AUTOCLAVÁVEL PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA	UN	DENTSPLY	8 UN	R\$ 122,68	981,44
0240	RESTAURADOR PROVISÓRIO ENDODÔNTICO	UN	MAQUIRA	10 UN	R\$ 23,09	230,90
0241	ALVEOLÔTOMO CURVO DE LUER	UN	MAQUIRA	10 UN	R\$ 156,45	1.564,50
0242	CURETA DE LUCAS NO. 85	UN	GOLGRAN	10 UN	R\$ 38,86	388,60
0243	DESTACA PERIÓSTEO DE MOLT	UN	GOLGRAN	10 UN	R\$ 118,71	1.187,10
0244	LIMA PARA OSSO DE SELDIN	UN	GOLGRAN	10 UN	R\$ 93,50	935,00
0245	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 15CM	UN	GOLGRAN	10 UN	R\$ 63,75	637,50
0246	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N°17	UN	THIMON INSTRUMENTOS	30 UN	R\$ 135,69	4.070,70
0247	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N°69	UN	THIMON INSTRUMENTOS	15 UN	R\$ 135,40	2.031,00
0248	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N°151	UN	THIMON INSTRUMENTOS	30 UN	R\$ 135,40	4.062,00
0249	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N°16	UN	THIMON INSTRUMENTOS	30 UN	R\$ 135,40	4.062,00
0250	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N°18L	UN	THIMON INSTRUMENTOS	30 UN	R\$ 135,40	4.062,00
0251	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N°18R	UN	THIMON INSTRUMENTOS	30 UN	R\$ 135,40	4.062,00
0252	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N°150	UN	THIMON INSTRUMENTOS	20 UN	R\$ 135,40	2.708,00
0253	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N°01	UN	THIMON INSTRUMENTOS	20 UN	R\$ 135,40	2.708,00
0254	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N°02	UN	THIMON INSTRUMENTOS	20 UN	R\$ 135,40	2.708,00
0255	PORTA ALGODÃO SERVIDO FAVA	UN	THIMON INSTRUMENTOS	15 UN	R\$ 106,10	1.591,50
0256	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UN	D700	10 UN	R\$ 5.003,95	50.039,50
0257	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	UN	BIOART EQUIP	20 UN	R\$ 1.064,76	21.295,20
0258	ESCOVA DE ROBSON	UN	MICRODONT MICRO	150 UN	R\$ 4,38	657,00
0259	ANESTÉSICO TÓPICO	UN	DLA	40 UN	R\$ 14,05	562,00
0261	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR	UN	3M DO BRASIL	40 UN	R\$ 74,80	2.992,00
0262	ADESIVO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN	DENTSPLY	30 UN	R\$ 73,38	2.201,40
0263	MICROBRUSH ODONTOLÓGICO	UN	MAQUIRA	40 UN	R\$ 34,42	1.376,80
0264	FITA BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER	UN	MAQUIRA	30 UN	R\$ 4,85	145,50
0265	TIRA DE LIXA DE AÇO	UN	KAVO	30 UN	R\$ 20,62	618,60
0266	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER	UN	KAVO	30 UN	R\$ 4,61	138,30
0267	AGULHA GENGIVAL CURTA	CAIXA	LABOR IMPORT	40 CX	R\$ 92,26	3.690,40
0268	AGULHA GENGIVAL LONGA	CAIXA	LABOR IMPORT	40 CX	R\$ 80,95	3.238,00
0269	SUGADOR ODONTOLÓGICO	PACOTE	MAQUIRA	80 PC	R\$ 17,87	1.429,60
0270	DESTACA PERIÓSTEO DE MOLT.	UN	NANCY MORAES	10 UN	R\$ 118,71	1.187,10
0271	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 150	UN	THIMON INSTRUMENTOS	15 UN	R\$ 135,40	2.031,00
0272	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 151	UN	THIMON INSTRUMENTOS	15 UN	R\$ 135,40	2.031,00
0273	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 16	UN	THIMON INSTRUMENTOS	15 UN	R\$ 135,40	2.031,00
0274	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 18R	UN	THIMON INSTRUMENTOS	15 UN	R\$ 135,40	2.031,00
0275	FORCEPS INFANTIL NÚMERO 18L	UN	THIMON INSTRUMENTOS	15 UN	R\$ 135,40	2.031,00
0276	BABADOR ODONTOLÓGICO.	UN	MAQUIRA	50 UN	R\$ 30,60	1.530,00
0277	BROCA 3203 FF PARA ACABAMENTO	UN	KAVO	40 UN	R\$ 13,81	552,40
0278	BROCA 3118 FF PARA ACABAMENTO	UN	KAVO	40 UN	R\$ 13,81	552,40
0279	BROCA 3168 FF PARA ACABAMENTO	UN	KAVO	40 UN	R\$ 13,81	552,40

0280	BROCA ESFÉRICA 1011	UN	KAVO	40 UN	R\$ 13,82	552,80
0281	BROCA ESFÉRICA 1012	UN	KAVO	40 UN	R\$ 13,82	552,80
0282	BROCA ESFÉRICA 1013	UN	KAVO	40 UN	R\$ 13,82	552,80
0283	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 4.	UN	KAVO	25 UN	R\$ 27,63	690,75
0284	FIO DE SUTURA SEDA AGULHADO SEDA 3-0	UN	LABOR IMPORT	60 UN	R\$ 55,31	3.318,60
0285	SELADORA GRAU CIRÚRGICO MANUAL PARA EMBALAGENS DE AUTOCLAVE	UN	LABOR IMPORT	5 UN	R\$ 559,98	2.799,90
0286	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UN	vigodent	20 UN	R\$ 69,70	1.394,00
0287	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA DENTINA A3	UN	BIODINAMICA	30 UN	R\$ 33,35	1.000,50
0288	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA DENTINA A2	UN	BIODINAMICA	30 UN	R\$ 33,35	1.000,50
0289	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE A3	UN	BIODINAMICA	30 UN	R\$ 33,35	1.000,50
0290	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE B1	UN	BIODINAMICA	30 UN	R\$ 33,35	1.000,50
0291	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE A3,5	UN	BIODINAMICA	30 UN	R\$ 33,35	1.000,50
0292	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE A2	UN	BIODINAMICA	30 UN	R\$ 33,35	1.000,50
0293	RESINA OPALLIS EA1	UN	BIODINAMICA	30 UN	R\$ 103,84	3.115,20
0294	RESINA OPALLIS EB1	UN	BIODINAMICA	30 UN	R\$ 103,84	3.115,20
0295	SELANTE PREVENT MATIZADO	UN	BIODINAMICA	30 UN	R\$ 103,84	3.115,20
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 1.559.581,51	

Valor Total: R\$ 3.461.508,01 - (Três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oito reais e um centavo)

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, União e Estado.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar,

total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. *O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.7. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

- 8.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho ou contrato administrativo”.
- 8.4. Entregar os produtos nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local designado pela Secretaria requisitante.
- 8.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;
- 8.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 8.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 8.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;
- 8.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.
- 8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 8.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 8.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 8.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 8.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 8.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 8.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Cachoeira do Piriá, nos prazos e locais designados neste edital;
- 8.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.19. Credenciar junto ao Município de Cachoeira do Piriá, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

- 9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- 9.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

10.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

10.3. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da ordem de serviço, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

10.4.1. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

10.5. Toda solicitação de compra será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

10.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

10.7. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência - Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a Nota Fiscal, correspondente aos serviços realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

11.2. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

11.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

11.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.7. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.

11.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Gabinete do Secretário de Saúde.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

12.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Saúde do Município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário Municipal de Saúde, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

12.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade;

12.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Secretário Municipal de Saúde, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

12.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, por meio do Departamento de Licitações, através do e-mail: cpl.cachoeiradopiria@gmail.com ou pelo endereço da Secretaria Municipal de Saúde Cachoeira do Piriá- Rua Mario Costas, s/n, Piçarreira, CEP: 68617-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Caberá ao Gabinete do Secretário de Saúde, através da Diretoria de Licitação e Compras, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

13.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Diretoria de Licitação e Compras e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Para fiscalização da prestação dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será nomeado servidor designado

13.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Secretaria de Saúde do Município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário Municipal de Saúde, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

15.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 20 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

A. PINHEIRO FARIAS EIRELI
C.N.P.J. nº 14.242.626/0001-19
CONTRATADO

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ nº 26.543.386/0001-71
CONTRATADO